



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 51/2021

16 de julho de 2021

Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDDT  
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI

**Assunto: Distribuição da 27ª remessa de vacinas contra a COVID-19.**

## 1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Nesta 27ª remessa (30ª Pauta do Ministério da Saúde), foram recebidas 59.500 doses da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), das quais 27.845 serão utilizadas como primeiras doses (D1) e as 31.665 doses restantes serão retidas para composição de segundas doses (D2).

Assim, para efeitos de distribuição das doses aos municípios, foi considerada a **idade de 38 anos** (Quadro 1).

Para efeito de cálculo do quantitativo de doses a ser distribuído para cada município, utiliza-se a estimativa populacional para 2020, elaborada pela CGIAE/DASNT/SVS/MS, excluindo-se do total estimado o quantitativo já vacinado com primeiras doses (D1) e com dose única, no caso da Janssen-Cilag, por pertencerem aos grupos prioritários e distribuições anteriores.

**Quadro 1** – Distribuição de doses (D1) da Vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) aos municípios alagoanos.

Município	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)
Água Branca	150
Anadia	145
Arapiraca	1.995
Atalaia	385



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

<b>Município</b>	<b>Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)</b>
Barra de Santo Antônio	130
Barra de São Miguel	70
Batalha	145
Belém	35
Belo Monte	55
Boca da Mata	230
Branquinha	85
Cacimbinhas	80
Cajueiro	185
Campestre	55
Campo Alegre	485
Campo Grande	75
Canapi	120
Capela	140
Carneiros	65
Chã Preta	60
Coité do Nóia	80
Colônia Leopoldina	180
Coqueiro Seco	50
Coruripe	490
Craíbas	180
Delmiro Gouveia	425
Dois Riachos	85
Estrela de Alagoas	145
Feira Grande	180
Feliz Deserto	35
Flexeiras	90
Girau do Ponciano	325
Ibateguara	115
Igaci	215
Igreja Nova	205
Inhapi	125
Jacaré dos Homens	40
Jacuípe	55
Japaratinga	60
Jaramataia	45
Jequiá da Praia	95
Joaquim Gomes	180



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

<b>Município</b>	<b>Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)</b>
Jundiá	30
Junqueiro	245
Lagoa da Canoa	140
Limoeiro de Anadia	240
Maceió	9.030
Major Isidoro	150
Maragogi	275
Maravilha	65
Marechal Deodoro	455
Maribondo	110
Mar Vermelho	25
Mata Grande	185
Matriz de Camaragibe	200
Messias	155
Minador do Negrão	40
Monteirópolis	50
Murici	235
Novo Lino	105
Olho d'Água das Flores	165
Olho d'Água do Casado	65
Olho d'Água Grande	40
Oliveira	85
Ouro Branco	80
Palestina	35
Palmeira dos Índios	615
Pão de Açúcar	185
Pariconha	75
Paripueira	115
Passo de Camaragibe	120
Paulo Jacinto	65
Penedo	565
Piaçabuçu	150
Pilar	300
Pindoba	25
Piranhas	180
Poço das Trincheiras	100
Porto Calvo	225
Porto de Pedras	65



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)
Porto Real do Colégio	165
Quebrangulo	90
Rio Largo	610
Roteiro	50
Santa Luzia do Norte	55
Santana do Ipanema	365
Santana do Mundaú	85
São Brás	50
São José da Laje	180
São José da Tapera	210
São Luís do Quitunde	275
São Miguel dos Campos	560
São Miguel dos Milagres	65
São Sebastião	280
Satuba	125
Senador Rui Palmeira	85
Tanque d'Arca	55
Taquarana	165
Teotônio Vilela	350
Traipu	200
União dos Palmares	540
Viçosa	205
<b>TOTAL</b>	<b>27.845</b>

## 2. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLOGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (16/07/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
  - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,
  - b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, por meio do e-mail **redefrioalagoas@gmail.com**.



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (16/07/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
- a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,
  - b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, por meio do e-mail **creadiarapiraca@gmail.com**.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, **para liberação de doses** e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, **para a realização de agendamentos**.

### **3. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

- Ressaltamos que as segundas doses (D2) ora distribuídas aos municípios **devem ser utilizadas efetivamente para D2**, ou seja, tais doses **não devem ser aplicadas como D1, INDEPENDENTEMENTE DA VACINA**, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Salientamos que situações desse tipo porventura existentes, **são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal**;
- Não é permitida a intercambialidade entre os laboratórios produtores, ou seja, indivíduos que iniciaram a vacinação com vacina de um laboratório/fabricante devem completar o esquema com a mesma vacina (laboratório/fabricante). Para aqueles que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida, com vacinas de laboratórios diferentes, além da necessidade de notificação, **não deve ser administrada dose adicional**;
- Objetivando evitar potenciais riscos ao processo e por uma questão de segurança, orienta-se que, ao descartar os fracos das vacinas contra COVID-19, além de



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, **os rótulos deverão ser descaracterizados (retirados ou riscados/rasurados);**

- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021/CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
- Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19 que a ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU vem orientando as coordenações municipais para os registros das doses administradas sejam efetuados oportunamente, ou seja, no ato da vacinação, possibilitando, entre outros, a averiguação da condição vacinal de cada indivíduo, identificando possíveis registros já existentes. Assim, caso determinada pessoa conste no sistema oficial (SIPNI) como previamente vacinado em outro estado/município com quaisquer doses das vacinas COVID-19 – independente do laboratório – a informação contida no sistema deverá ser confrontada com a comprovação física (cartão de vacina) do usuário, conduzindo o caso, a depender da situação, da seguinte forma:
  - a. Caso no sistema seja constatada a existência de 1ª dose (D1) administrada e o prazo esteja pertinente em relação à 2ª dose (D2), **o esquema deverá ser finalizado com dose do mesmo laboratório**, excetuando-se a vacina Janssen, a qual é de dose única (DU);
  - b. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) com confirmação física (cartão de vacina) ou confirmação verbal do usuário, **não deverá ser administrada dose adicional;**



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- c. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) e houver divergência na informação física (cartão de vacina) e/ou negativa verbal do usuário, **deve-se orientar o preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA (modelo anexo) e enviar cópia digitalizada em arquivo pdf para averiguação por esta ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU, através do e-mail [sistema.pnial@gmail.com](mailto:sistema.pnial@gmail.com).** A ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU responderá em até 10 (dez) dias úteis, considerando que há situações em que é necessário articulação com outras Unidades Federadas.
- A partir de recomendações da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, o Ministério da Saúde publicou a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, orientando a **retomada da vacinação de GESTANTES E PUÉRPERAS**, independente da presença de fatores de risco, devendo-se considerar os seguintes pontos:
    - a. A vacinação deverá ser realizada apenas com vacinas que não contenham vetor viral, ou seja, **somente poderá ser administrada vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) OU Comirnaty (Pfizer/Wyeth)**;
    - b. A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre de gestação;
    - c. A gestante/puérpera **deverá apresentar prescrição emitida pelo médico assistente**, após avaliação individualizada do perfil de risco-benefício;
    - d. **A LACTAÇÃO EM SI NÃO É CONSIDERADA COMO PRIORITÁRIA PARA A VACINAÇÃO**, ou seja, Lactantes não constituem grupo prioritário, podendo elas serem vacinadas se pertencerem a algum grupo prioritário ou alguma idade atendida;
    - e. As gestantes e puérperas que já tenham recebido a **primeira dose da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) deverão aguardar o término do período da gestação E puerpério (45 dias após o parto) para a administração da segunda dose da vacina**;



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- f. As gestantes e puérperas que já tenham recebido a **primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Coronovac – Sinovac/Butantan ou Comirnaty – Pfizer/Wyeth) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.**
- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
  - Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19 que a ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU vem orientando as coordenações municipais para os registros das doses administradas sejam efetuados oportunamente, ou seja, no ato da vacinação, possibilitando, entre outros, a averiguação da condição vacinal de cada indivíduo, identificando possíveis registros já existentes. Assim, caso determinada pessoa conste no sistema oficial (SIPNI) como previamente vacinado em outro estado/município com quaisquer doses das vacinas COVID-19 – independente do laboratório – a informação contida no sistema deverá ser confrontada com a comprovação física (cartão de vacina) do usuário, conduzindo o caso, a depender da situação, da seguinte forma:
    - a. Caso no sistema seja constatada a existência de 1ª dose (D1) administrada e o prazo esteja pertinente em relação à 2ª dose (D2), **o esquema deverá ser finalizado com dose do mesmo laboratório**, excetuando-se a vacina Janssen, a qual é de dose única (DU);





**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- b. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) com confirmação física (cartão de vacina) ou confirmação verbal do usuário, **não deverá ser administrada dose adicional;**
- c. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) e houver divergência na informação física (cartão de vacina) e/ou negativa verbal do usuário, **deve-se orientar o preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA (modelo anexo) e enviar cópia digitalizada em arquivo pdf para averiguação por esta ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU, através do e-mail [sistema.pnial@gmail.com](mailto:sistema.pnial@gmail.com).** A ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU responderá em até 10 (dez) dias úteis, considerando que há situações em que é necessário articulação com outras Unidades Federadas.
- Conforme Comunicado Conjunto COSEMS/AL e SUVISA/SESAU nº 001/2021, emitido em 07/07/2021, os trabalhadores dos Correios já haviam sido integrados ao grupo prioritário de trabalhadores da indústria, não devendo haver recusa para a sua vacinação, devendo os municípios utilizar as doses ora disponíveis. Quanto aos bancários, houve orientação expressa para a vacinação dessa categoria no Informe Técnico de 14/07/2021, no entanto, devido à solicitação do dimensionamento junto ao Sindicato dos Bancários, realizada pelo COSEMS/AL, salientamos que os municípios devem aguardar novas orientações a serem divulgadas oportunamente.

**Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: (82) 3315-7859.**



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

**ANEXO**

**AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA**

Nome: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Grupo de vacinação: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

declaro para fins de comprovação relacionada à Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, que não fui vacinado como consta no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), na(s) data(s): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DU ou D1) e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (D2), respectivamente com o(s) lote(s): \_\_\_\_\_ (DU ou D1) e \_\_\_\_\_ (D2) da Vacina: \_\_\_\_\_ no município/estado (Local) \_\_\_\_\_.

Estando ciente dos riscos da intercambialidade (administração de doses de vacinas de laboratórios e plataformas diferentes) e possíveis eventos adversos decorrentes de possível esquema inadequado, ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Por fim, DECLARO ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo de outras cominações legais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_